



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI N.º 246/2000

SUMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar em pagamento ao Instituto de Previdência do Município do Ângulo - IPAM, imóveis urbanos e da outras providencias".

A Câmara Municipal de Angulo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a dar em pagamento ao Instituto de Previdência do Município do Ângulo - IPAM, como forma de pagamento de todos os débitos oriundos do recolhimento previdenciário vencidos até a data de vigência desta Lei, os seguintes imóveis urbanos: Lotes n.º 9, 10, 11 e 12 da Quadra n.º 44; Lotes n.º 6 e 11 da Quadra n.º 14; Lotes n.º 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra n.º 17; Lotes n.º 4, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21 da Quadra 16, e Lotes n.º 2 e 1-B da Quadra n.º 34.

Art. 2.º - Os imóveis, acima citados, avaliados em R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), conforme Laudo de Avaliação n.º 002/2000 emitido pela comissão constituída pela Portaria n.º 10/2000 do chefe do Poder Executivo Municipal, somente serão dados em pagamento ao Instituto de Previdência do Município do Ângulo - IPAM, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos no ato da assinatura do Instrumento Público de Confissão de Dívida com Dação em Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

Art. 3.º - Autoriza, ainda, ao chefe do Poder Executivo Municipal a assinar o competente Instrumento Público de Confissão de Dívida com Dação em Pagamento em favor do Instituto de Previdência do Município do Ângulo - IPAM.

Art. 4.º - A presente dação em pagamento faz-se em conformidade com o art. 44, da Lei complementar n.º 101/2000, devendo os imóveis serem destinados única e exclusivamente a capitalização do Instituto de Previdência do Município do Ângulo - IPAM.

Art. 5º - As despesas de escrituração e registro imobiliário correrão por conta do Instituto de Previdência do Município do Ângulo - IPAM.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, 21 de dezembro de 2000.



Jefferson Xavier dos Santos
Prefeito Municipal